

Área: Contabilidade e Finanças | **Tema:** Contabilidade Governamental e Terceiro Setor

**ANÁLISE DO ÍNDICE DE DISCLOSURE DO MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS- RS DE
2017-2021**

**ANALYSIS OF THE DISCLOSURE INDEX OF THE MUNICIPALITY OF JÚLIO DE CASTILHOS- RS
FROM 2017-2021**

Luciane Pereira Ajala e Nelson Guilherme Machado Pinto

RESUMO

As argumentações sobre transparência na gestão pública e a sua importância vão além do campo social e têm sido cada vez mais pertinentes no meio acadêmico. A tecnologia tem auxiliado a divulgação de informações segundo os autores Fabre et al. (2020). O agente público municipal tem como pilar norteador os princípios da administração pública, o da legalidade, o da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e eficiência. Os municípios estão regidos pela Constituição Federal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do município e o Plano Diretor.

Palavras-Chave: Transparência. Município. Participação social.

ABSTRACT

O trabalho traz como problema de pesquisa a seguinte pergunta - Qual o nível de transparência da utilização dos recursos públicos do município de Júlio de Castilhos-RS? O objetivo geral deste trabalho é mensurar o índice de Disclosure do município de Júlio de Castilhos- RS.

Keywords: Transparency. Municipality. Social participation.

ANÁLISE DO ÍNDICE DE DISCLOSURE DO MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS- RS DE 2017-2021.

1 INTRODUÇÃO

As argumentações sobre transparência na gestão pública e a sua importância vão além do campo social e têm sido cada vez mais pertinentes no meio acadêmico. A tecnologia tem auxiliado a divulgação de informações segundo os autores Fabre et al. (2020). O agente público municipal tem como pilar norteador os princípios da administração pública, o da legalidade, o da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e eficiência.

Os municípios brasileiros estão regidos pela Constituição Federal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do município e o Plano Diretor do município, que consta no Estatuto das Cidades. O direito à informação no Brasil é garantido pela Lei de Acesso à Informação, com o propósito da transparência na gestão pública e a participação social como agente fiscalizador das finanças públicas.

É significativo para os cidadãos dos municípios que as informações sejam demonstradas nos sítios eletrônicos das prefeituras e em seus respectivos portais da transparência, que essas informações sejam de forma clara e objetiva, facilitando a prática do controle social e a participação popular, que por sua vez, reforça a prestação de contas (accountability) no setor público (MARTINS et al., 2016). O trabalho traz como problema de pesquisa a seguinte pergunta - Qual o nível de transparência da utilização dos recursos públicos do município de Júlio de Castilhos-RS?

O objetivo geral deste trabalho é mensurar o índice de Disclosure do município de Júlio de Castilhos- RS e tem como objetivos específicos: a) Verificar o nível de transparência na utilização dos recursos públicos; b) Comparar os resultados encontrados com o relatório de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do RS; c) Comparar o resultado do índice com as variáveis de população, índice FIRJAN de desenvolvimento municipal e desenvolvimento socioeconômico e índice FIRJAN de gestão fiscal; d) Comparar os resultados obtidos com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), taxa de alfabetização, PIB per capita, receita orçamentaria e transferência de recursos pela União.

O tema disclosure é bastante significativo para a discussão corporativa e acadêmica, pois é uma das formas mais importantes, principalmente na gestão pública, dos gestores se comunicarem com a população em geral e apresentarem o desempenho de sua gestão. A pesquisa segue como base _ o instrumento de Avelino et al. (2011), cuja justificativa se dá pela importância de mostrar aos cidadãos do município de Júlio de Castilhos-RS, quais as informações que estão sendo disponibilizadas no portal da transparência por meio da internet e qual é o nível de transparência destas informações. Com isso, o estudo vem a contribuir com a gestão pública municipal para a melhoria da divulgação das informações, tencionando a divulgação voluntária e a participação social.

Dessa forma, a evidenciação pode ser executada de duas formas na administração pública conforme Fabre et al. (2021), com o disclosure obrigatório e o disclosure voluntário. O trabalho em questão se mostra estruturado inicialmente no item 1 da introdução, com o problema, objetivo geral e específicos da pesquisa, justificativa e estrutura do documento. No item 2, está estruturado o referencial teórico sobre administração pública municipal, disclosure (transparência), Lei de Responsabilidade Fiscal e prestação de contas e Lei de Acesso à Informação. No item 3 apresenta-se a metodologia a ser utilizada na pesquisa, coleta de dados e tratamento e análise dos dados. Por fim, no item 4, pode ser visualizado os resultados da pesquisa e considerações finais, seguido das referências bibliográficas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O Brasil está constituído pela União, seus 26 Estados e 1 Distrito Federal e 5.570 Municípios (IBGE, 2016). A administração pública municipal é regida pelos princípios da Constituição Federal de 1988 (art. 37), o princípio da legalidade, dá segurança jurídica, sendo que o gestor não pode agir visando interesses particulares, e sim em nome do município; O princípio da moralidade, que parte de seus valores éticos, caráter e postura profissional; O princípio da impessoalidade, na qual tem por finalidade sempre os interesses coletivos dos munícipes; O princípio da publicidade tem por intuito deixar todas as informações em fácil acesso para a sociedade e o princípio da eficiência está ligado ao dever de prestar contas sobre uma administração eficiente e eficaz correspondendo à satisfação de todos os cidadãos.

Segundo a Constituição Federal de 1988, os municípios são regidos pela Lei Orgânica de sua cidade (art. 29/CF), compete aos municípios (art. 30/CF): legislar sobre assuntos de interesse local; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei, dentre outros.

A fiscalização é exercida pelo Poder Legislativo local (art. 31/CF), por meio de controle externo e sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. O controle externo da Câmara Municipal será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado, em que o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. As contas do município ficarão anualmente a disposição de qualquer contribuinte, por sessenta dias para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei no prazo de sessenta dias.

Da política urbana (art. 182/ CF), o desenvolvimento urbano é executado pelo Poder Público municipal segundo as diretrizes firmadas pela lei, que tem por propósito organizar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus munícipes. Segundo Mendonça (2016), o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001), que regula os artigos 182 e 183 da CF, estabelece normas para a organização pública e de interesse social em prol da coletividade, do bem-estar e do equilíbrio ambiental. Objetiva o planejamento e melhoria dos municípios e das atividades econômicas como forma de possibilitar cidades econômicas e socialmente sustentáveis. O plano diretor é aprovado pela Câmara Municipal de vereadores dos municípios, sendo obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é um dos instrumentos básicos da política de desenvolvimento e de expansão urbana. (BRASIL, 2022)

2.1.1 Disclosure (transparência) na gestão pública municipal

A transparência das contas na administração pública municipal, é de suma relevância para os munícipes como um todo, e conforme Avelino et al. (2011), principalmente no que concerne a alocação dos recursos financeiros, se estes realmente estão sendo utilizados para benefício da população e se as decisões tomadas estão corretas e dentro da legislação. O Disclosure pode ser entendido como a divulgação adequada das informações, de maneira justa e completa. As divulgações corretas e reais das informações, evitam que as demonstrações sejam enganosas, demonstrando um tratamento ético e igualitário com todos os indivíduos (PINHEIRO FILHO, 2016).

As informações exibidas nos portais de transparências das administrações públicas, podem ser de cunho obrigatório (disclosure obrigatório), que são de exigência legal ou demonstradas de forma voluntária (disclosure voluntário), em que os administradores públicos

escolhem as informações que serão divulgadas, por estas informações não fazerem parte de uma obrigatoriedade da lei (FABRE, 2017).

Faz-se necessário que as informações disponibilizadas no portal da transparência, sejam fáceis de entender e objetiva para facilitar o controle pelos cidadãos. A abertura de dados por meio dos recursos das tecnologias da informação e comunicação (TICs) garante a participação popular e reforça a prestação de contas (accountability) no setor público (MARTINS et al., 2016). Além das informações de caráter obrigatório, as informações divulgadas voluntariamente, também são importantes, tendo em vista, que os cidadãos têm dificuldade para compreender os termos específicos utilizados pelas instituições públicas (FABRE et al., 2020).

Os autores Fabre et al. (2020), trouxeram importantes contribuições para os estudos sobre transparência na gestão pública municipal em seu trabalho que aborda aspectos relacionados ao disclosure obrigatório, accountability, transparência pública e normatização jurídica dos municípios de Santa Catarina, na qual teve como resultado, que a maioria dos municípios não cumprem com o requisito legal de divulgação obrigatória dos dados em seus sites oficiais e, que em média apenas 69% dos dados estabelecidos na norma jurídica são cumpridos.

O controle social é legítimo na administração pública, porque acarreta na atenção aos princípios contidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. A eficiência na administração pública é obtida pela maximização da produção de bens e serviços acompanhada da minimização dos custos (SILVA FILHO, 2017).

2.1.2 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e prestação de contas (Accountability)

Com relação ao Disclosure na administração pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 48, lista como instrumentos de transparência da gestão fiscal, os planos, orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias, prestação de contas e parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária e relatório da gestão fiscal, e as versões simplificadas desses documentos. Também é incentivada a participação popular e a realização de audiências públicas, durante a elaboração e discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos, execução orçamentária e financeira, em que as informações serão divulgadas em meios eletrônicos de acesso público. (BRASIL, 2022)

As informações devem ser evidenciadas de forma clara, para facilitar a prática do controle social, a disponibilidade dos dados por meio da tecnologia garante a participação popular e reforça a prestação de contas no setor público (MARTINS et al., 2016). No Brasil, a, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabelece para o planejamento municipal o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

E também, em concordância com o Estatuto das Cidades, que trata da política urbana, que estabelece diretrizes de ordem pública e de interesse social, que regulam o uso da propriedade urbana em prol da coletividade, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. O plano diretor é obrigatório para municípios com mais de vinte mil habitantes, devendo englobar o território do município como um todo (BRASIL, 2022).

O plano diretor que abrange o Estatuto das Cidades, é uma das partes que integram o processo de planejamento municipal, tendo que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual integrem as diretrizes e as prioridades contidas no plano diretor. Os Poderes Legislativo e Executivo municipais, devem garantir durante o processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização da implementação do plano, a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos variados segmentos da comunidade, a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos e o acesso de qualquer indivíduo interessado aos documentos e informações produzidos

(BRASIL, 2022).

O Quadro 1, apresenta de forma breve, as leis que norteiam as ações da gestão pública municipal, que vai além da Constituição Federal de 1988, que são o Plano Plurianual, que consta de um planejamento estratégico (diretrizes), tático (objetivo e metas) e operacional (ação) para os quatro anos seguintes (BRASIL, 2019); a Lei de Diretrizes Orçamentárias (para o ano seguinte), a Lei Orçamentária Anual (estima receitas e fixa as despesas) o Plano Diretor (organiza o desenvolvimento urbano) e a Lei Orgânica do Município (o município é regido por esta lei).

Quadro 1: Ferramentas de planejamento municipal

Plano Plurianual (PPA)	A lei estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Esta lei determina as metas e as prioridades da administração pública municipal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em conformidade com a trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e também, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das dos recursos financeiros oriundos de agências de fomento.
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Esta lei compreende o orçamento fiscal referente seus fundos fiscais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. O projeto de lei orçamentária consta de demonstrativo das receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia e não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. A LOA em acordo com o PPA, tem a função de reduzir desigualdades sociais dentro do município.
Plano Diretor	Trata da política de desenvolvimento urbano e é executado pela administração pública municipal, com o objetivo de regulamentar o desenvolvimento das funções sociais da cidade. O Plano Diretor é aprovado pela câmara municipal, sendo obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, é facultativa ao município o uso da lei para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena do parcelamento ou edificação compulsória; do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
Lei Orgânica	O município reger-se-á por Lei Orgânica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal de Vereadores, que promulgará a eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos e os dará posse no dia 1º de janeiro do ano posterior ao da eleição; A composição da Câmara de Vereadores observará o limite máximo de membros conforme o número de habitantes do município e seus subsídios fixados pelo poder legislativo municipal em cada legislatura para a subsequente obedecendo seus limites máximos, não podendo ultrapassar 5% do montante da receita do município. Esta Lei também fixa o limite das despesas legislativas em relação ao número de habitantes, julga o Prefeito perante o Tribunal de Justiça; aceita cooperação das associações representativas no planejamento municipal e projetos de lei de iniciativa popular de interesse do Município, através de manifestação de, pelo menos, 5% do eleitorado;

Fonte: Elaborado pela autora baseado na Constituição Federal de 1988.

Os artigos 48 a 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visam assegurar a transparência nas contas públicas, o controle e a fiscalização da gestão fiscal dos municípios, Da Escrituração e Consolidação das Contas, na qual obedecerá às demais normas de contabilidade pública e também, sobre sua devida prestação de contas prestada pelo Chefe do Poder Executivo, a qual receberá parecer prévio do Tribunal de Contas e dada sua ampla divulgação (BRASIL, 2022).

A prestação de contas¹ pelos municípios segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal,

¹ Conforme a Lei Orgânica do município de Júlio de Castilhos, a prestação de contas é remetida ao TCE-RS, até o dia 31 de março de cada ano. As contas do Município ficarão à disposição de qualquer contribuinte, a partir da

retratará o desempenho da arrecadação em relação a previsão, salientando quais as resoluções adotadas no controle das receitas e combate à sonegação, com ações de recuperação de créditos e outras ações para acréscimo das receitas tributárias e contribuições. (BRASIL, 2022)

2.1.3 Lei de Acesso à Informação (LAI) e transparência na administração pública

Em consonância com a Lei de Acesso à Informação, no art. 6º, I, II e III compete aos órgãos e entidades do poder público municipal, a transparência das informações, possibilitando o acesso e sua divulgação; garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade e também proteção de informação sigilosa. Esta lei dá o direito a qualquer cidadão a resposta e orientação a respeito da informação que busca nos órgãos públicos municipais, de modo autêntico e transparente. (BRASIL, 2022)

O art. 8º da LAI, determina que os órgãos públicos devem “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da internet, para os municípios com população acima de 10.000 (dez mil) habitantes, e impositiva para todos os municípios a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 4º). (BRASIL, 2022)

Em conformidade com Lira et al. (2018), a LAI é uma significativa evolução para o desenvolvimento da transparência, estabelecendo duas formas de transparência para garantir o acesso da sociedade às informações públicas: Transparência Ativa e Transparência Passiva. Na transparência ativa as informações públicas de interesse coletivo, devem ser obrigatoriamente disponibilizadas pelo município, por meio da internet e de fácil acesso, conforme legislação, independente de solicitação do cidadão.

No caso da transparência passiva, a informação é solicitada pelo cidadão comum, ou pessoa jurídica, ou seja, de acordo com a demanda, em que não está imposto por lei e não está presente na transparência ativa, que não sejam de cunho sigiloso, sendo que tais pedidos são realizados através do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e que também foi criado o serviço de ouvidoria. O Governo Federal pretendendo maior qualidade na administração pública e clareza nas informações prestadas, criou o Portal da Transparência, que foi gerado pela Controladoria Geral da União (CGU), com a finalidade de que este portal operasse como um banco de dados, de prestação de contas sobre onde estão sendo alocados os recursos públicos, cujo dinheiro é arrecadado por meio de tributos, dentre eles os impostos (LIRA et al., 2018).

Faz-se necessário que as informações disponibilizadas no portal da transparência, sejam fáceis de entender e objetiva para facilitar o controle pelos cidadãos. A abertura de dados por meio dos recursos das tecnologias da informação e comunicação (TICs) garante a participação popular e reforça a prestação de contas (accountability) no setor público (MARTINS et al., 2016). Além das informações de caráter obrigatório, as informações divulgadas voluntariamente, também são importantes, tendo em vista, que os cidadãos têm dificuldade para compreender os termos específicos utilizados pelas instituições públicas (FABRE et al., 2020).

A divulgação adequada das informações resulta num grupo de elementos muito pequeno de evidências que evitem demonstrações enganosas ou equivocadas. Portanto, a divulgação de forma justa, tange a um propósito ético de tratamento igualitário de todas as pessoas em potencial e a divulgação completa das informações pressupõe a evidência de todas as informações consideradas importantes. (FABRE, et al., 2020)

data da remessa das mesmas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de sessenta (60) dias. (BRASIL, 2007)

Em consonância com a LRF (BRASIL, 2022) na administração pública, faz-se necessário a elaboração de Planos de governo, que são ações executadas pela administração pública, e orçamentos anuais e plurianuais, que tem como exemplo o cálculo de custos de obras, despesa com folha de pagamento de agentes públicos, investimentos públicos e seguridade social. Quando se trata de setor público, as demonstrações dessas informações transformam-se em ferramentas para os cidadãos, poderem avaliar o uso dos recursos recebidos pelos gestores governamentais.

3 MÉTODO

Para a elaboração desse artigo, quanto ao meio de investigação, recorreu-se a bibliografias já elaboradas sobre o Índice de Disclosure na Administração Pública Municipal. Segundo Gil (2019), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já publicado. Segundo a natureza dos dados classifica-se como sendo uma pesquisa quantitativa. Em que, é utilizado a coleta de dados para testar hipóteses, que tem como esteio cálculos numéricos e análise estatística para definir padrões e comprovar teorias mensurando dados (SAMPIERI, COLLADO, LUCIO, 2006).

Apoiado em Gil (2019), o trabalho diz respeito a uma análise documental, em que os documentos derivam de várias fontes, que podem ser primárias, relatadas na forma que foi produzida por seus autores, como as legislações, periódicos, documentos governamentais, e outros. Fontes secundárias são constituídas por trabalhos que se baseiam em outros, como bancos de dados, livros, catálogos de bibliotecas, biografias e as fontes terciárias, são uma compilação de fontes primárias e secundárias, como as bibliografias, guias de literatura, obras de indexação e resumos.

O estudo define-se quanto aos objetivos como descritivo, que descreve as características de determinada população ou fenômeno ou as relações entre variáveis, sendo que um de seus aspectos mais significativos é a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, como as características de um grupo, o estudo do nível de atendimento de órgãos públicos de uma comunidade, pesquisas que têm por finalidade levantar opiniões, atitudes e crenças de uma população, dentre outras. (GIL, 2019)

3.1 Coleta dos dados

O município de Júlio de Castilhos situa-se na mesorregião do centro ocidental do estado do Rio Grande do Sul e microrregião de Santiago, teve seu início civilizatório em tempos imemoriais com os índios Tapes, sendo caracterizado como cidade no ano de 1939. Banhado pelos rios Soturno e Toropi, proporciona o turismo rural nas antigas fazendas como a Fazenda da Reserva onde nasceu Júlio Prates de Castilhos, o turismo religioso nas “Águas de Santo Antônio”, na qual chegou a receber a visita do Presidente Getúlio Vargas e o Jardim das Esculturas a 35 Km da sede do município, dentre outros. (BRASIL, 2022)

O trabalho - utilizou-se de um instrumento de Avelino et al. (2011), em concordância com o Anexo A deste documento, colhido no Periódico da Capes no repositório da Universidade de São Paulo (USP) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA), na qual os dados da pesquisa foram coletados em abril de 2022 no Portal da Transparência da prefeitura do município e comparados com os Pareceres Prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, referente ao período de 2017 a 2021.

3.2 Tratamento e Análise dos dados

Para o tratamento e análise dos dados consultados no portal da transparência da administração pública do município foi realizado a análise descritiva dos dados, classificando

como 1 para quando possuía a informação, e 0 quando não havia a informação em questão. E para cálculo do Índice de Disclosure, é o resultado da média aritmética das respostas 0 e 1 das questões que, quanto mais próximo de 1 (o Índice de Disclosure), maior é a transparência da administração pública do município. Este índice está associado ao conceito de transparência, podendo ser definido como a disseminação de informações importantes e verídica acerca do desempenho operacional e financeiro de um órgão. (FABRE, et al., 2020)

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O município de Júlio de Castilhos- RS, conta com uma população de 19.579 (IBGE, 2010) habitantes e economicamente é o 3º município maior produtor de soja do estado do RS e é servido com transporte rodoviário e ferroviário. Em 2019, o salário médio mensal era de 2,3 salários mínimos, com uma proporção de pessoas ocupadas em relação à população total de 17,3% e 34,7% dos domicílios na condição de rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa.

O índice econômico de PIB per capita é de R\$ 63.845,69, comparando a outros municípios brasileiros ocupa a 214ª posição de 5570 municípios e 40ª posição estadual de 497ª e na região imediata o 2º lugar de 25º municípios. O município tem 70% de receitas provenientes de fontes externas (IBGE, 2015), e torna público um total de receitas realizadas de 77.913,77 (x1000) e um total de despesas empenhadas de 63.239,14 (x1000). (IBGE, 2017).

Embora tenha um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) relativamente alto (0,716), a cidade acumula bolsões de pobreza no centro urbano e nas zonas rurais (IBGE, 2010). No que concerne a área da saúde a cidade denota uma Taxa de Mortalidade Infantil média de 9,48 para mil nascidos vivos (IBGE, 2019), tendo em vista que a média brasileira de Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é de 13,3 óbitos por mil nascidos vivos, para a Região Sul (estados de SC, RS e PR) o índice é de 10,2 e o estado do RS com 10,6 de TMI, considera-se o índice da cidade inferior ao da média nacional, da média - dos estados da Região Sul e, também do índice do estado do RS em consonância com os dados do Ministério da Saúde. (BRASIL, 2021)

A cidade possui 1.929,544 km² de área territorial ocupando a posição 780ª dos 5570 municípios brasileiros, 33ª lugar das 497ª cidades do estado e a 4ª posição na região geográfica imediata de 25º municípios. Com 47,3% dos domicílios com rede de esgoto adequada, 91% das vias públicas arborizadas e 30,2% das vias públicas urbanizadas (IBGE, 2010). De acordo com o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal² (edição 2018- ano base 2016) é de 0,7112, na qual é calculado numa escala de pontuação³ de 0 a 1, retratando um desenvolvimento moderado o município de Júlio de Castilhos como demonstra o Quadro 2.

Quadro 2: Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal

	IFDM	Desenvolvimento no Estado	Ranking Estadual	Ranking Região Sul	Ranking Nacional
Educação	0,7923	Moderado	293º	Moderado	2531º
Saúde	0,8158	Alto	399º	Alto	2401º
Emprego e Renda	0,5254	Regular	235º	Regular	1565º

² Referência para o acompanhamento do desenvolvimento socioeconômico brasileiro, o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM) acompanha três áreas: 1) Emprego & Renda, 2) Educação e 3) Saúde, e utiliza-se exclusivamente de estatísticas públicas oficiais. Sua leitura é simples: o índice varia de 0 a 1, sendo que, quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento da localidade.

³ Municípios com IFDM entre 0,0 e 0,4= baixo estágio de desenvolvimento; entre 0,4 e 0,6= desenvolvimento regular; entre 0,6 e 0,8= desenvolvimento moderado e entre 0,8 e 1,0= alto estágio de desenvolvimento.

Fonte: Elaborado pela autora na fonte de dados da Firjan (2018)

A taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade é de 97,3%, estando na posição 3221º dos 5570º municípios do país e o 349º lugar em relação ao estado com 497º municípios e na região imediata o 17º lugar de 25º municípios. O município demonstra 5,3 de Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para os anos iniciais do ensino fundamental da rede pública e anos finais 4,7 (IBGE, 2019). Relacionando estes valores com dados e metas das pesquisas do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com uma média municipal de 5,7 para os anos iniciais que tinha como meta 5,4 para o ano de 2019 e 4,5 dos anos finais do IDEB, cuja meta era de 4,9. Portanto, o município de Júlio de Castilhos não conseguiu atingir a meta do índice de desenvolvimento da educação básica tanto para os anos iniciais como finais do ensino público (BRASIL, 2021).

A cidade demonstra no Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM) na área da saúde (baseado somente na Taxa de Mortalidade Infantil) um alto desenvolvimento, equivalente a 84,88% dos municípios do estado e 48,48% no panorama dos municípios brasileiros, mostrando-se com um desenvolvimento regular. No que tange a Emprego e Renda equivale aos 59,84% dos municípios do estado com desenvolvimento regular, no ranking nacional é 55,90% do panorama dos municípios brasileiros que também apresentam desenvolvimento regular (FIRJAN, 2018). Quanto ao número de empresas locais o município se encontra na 110ª posição dentro do Estado do Rio Grande do Sul com 708 empresas (IBGE, 2019).

A cidade evidencia 0,7206 de Índice Firjan de Gestão Fiscal⁴ (IFGF), para o ano de 2020, que é considerado uma boa gestão para os padrões do índice, se estendendo essa boa gestão para o ano que se antecedeu e já nos anos de 2017 e 2018 o município estava em nível de dificuldade. O município detinha um nível de boa gestão para receitas próprias, retratando um nível de excelente autonomia financeira e com dificuldades com gastos com pessoal. Os gastos com pessoal têm um IFGF de 0,5526 considerado um nível de dificuldade nos anos de 2019 e 2020, porém uma situação melhor que os anos de 2017 e 2018, cuja situação estava em nível crítico (FIRJAN, 2020).

O IFGF para investimentos alcançou um nível de boa gestão no ano de 2020, no entanto, do ano de 2017-2019 encontrava-se em situação crítica. Os gastos com pessoal com grau de dificuldade para os anos de 2019 e 2020, porém, para os anos de 2017 e 2018 estava em nível crítico. O município alcançou de 2017-2020 um nível excelente em autonomia e no que diz respeito a liquidez em 2017 estava em grau de dificuldade e de 2018-2020 passou para um nível de boa gestão com um bom índice de liquidez (FIRJAN, 2020).

Em consonância com os dados da pesquisa no que tange aos pedidos de informações para a prefeitura em questão, um total de 95 pedidos foram realizados. Dentre estes, referem-se à iluminação pública (8); sobre lâmpadas queimadas, saneamento básico⁵ (1); informação sobre agente público (26), um único funcionário; reclamações (54) e informações sobre notificações recebidas pelos cidadãos (6). Dos quais, somente 28 pedidos de informações no período foram deferidos, apresentou 1 pedido de reclamação indeferido e 66 pedidos de informações pendentes sobre notificações (2), informação sobre funcionário (23) e reclamações (41).

Gráfico 1: Solicitações de Pedidos de Informações de 01/01/2021 a 15/10/2021

⁴ O índice é inteiramente construído com base em resultados fiscais oficiais, declarados pelas próprias prefeituras. Essas informações são disponibilizadas anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). O IFGF é composto por quatro indicadores: IFGF Autonomia, IFGF Gastos com Pessoal, IFGF Liquidez e IFGF Investimentos.

⁵ Lembrando, que este não é um dado absoluto, haja vista, que as informações encontradas até abril de 2022 se encontravam desatualizadas.



Elaborado pela autora baseado na fonte da Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos- RS

Quanto ao objetivo geral deste trabalho de mensurar o Índice de Disclosure do município de Júlio de Castilhos- RS, obteve-se como resposta da média aritmética dos resultados o índice de disclosure de 0,53; considerado um baixo nível de transparência municipal em decorrência da falta de divulgação de informações voluntárias (AVELINO et al. 2014). A publicação das informações voluntárias, em linguagem mais compreensível, possibilita que os cidadãos exerçam o exercício da cidadania, a falta de divulgação das informações voluntárias pelo município constitui-se em empecilhos ao pleno exercício da prestação de contas (accountability) e do controle social. (AVELINO et al. 2014)

Quando do uso do instrumento de Avelino et al. (2011), com 32 itens, sendo que 19 de evidenciação voluntária e 13 que tange a situação física e financeira (evidenciação compulsória), constatou-se que não contém informações sobre instituições vinculadas ao Estado, sobre perfil socioeconômico da população, transporte urbano. Dos Relatórios adicionais (100%) não incluem informações como o Balanço Social, Balanço em Correção Monetária integral e Relatórios de Auditoria e Controle Interno.

Dos elementos de evidenciação compulsória Balanço Financeiro e Relações mensais de compras não constam nenhuma informação. Dos aspectos ambientais (87,5%) não englobam dados de impacto ambiental como descontaminação e recuperação de terras e águas; conservação dos recursos naturais; investimentos ambientais; incentivo e apoio a pesquisas ambientais; educação ambiental; reflorestamento e políticas de tratamento de água utilizada e da reutilização em processos. Observa-se no Gráfico 2 que as evidencias voluntárias que não constam de informações equivalem a 68,42% dos itens pesquisados e 84,62% das evidenciações compulsórias são divulgadas.

Gráfico 2: Evidenciação voluntária e Compulsória do município de Júlio de Castilhos-RS



Elaborado pela autora (2022)

Fonte: dados da pesquisa

Correlacionando o índice de disclosure encontrado no estudo de 0,53, que aponta baixo nível de transparência pela administração pública municipal, não estabelece ligação com os resultados dos Pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul⁶ para os anos de 2017 a 2021, nos quais foram aprovados sem ressalvas, o qual precisa ser corrigido em determinados aspectos, sendo que as impropriedades identificadas devem ser registradas e disponibilizadas para acesso público (TCE- RS, 2021), como mostra a Tabela 1 a seguir.

Tabela 1: Pareceres das contas do município de Júlio de Castilhos de 2017-2021

Ano	Parecer Prévio	Ano	Parecer Prévio
2017	Aprovado	2020	Não consta a informação
2018	Aprovado	2021	Não consta a informação
2019	Aprovado		

Elaborado pela autora (2022)

Fonte: TCE- RS (2021)

O acesso a informação é garantido pela Lei de Acesso à Informação, visando a transparência dos atos e fatos da administração pública e o incentivo a participação social, para que haja controle pela sociedade na administração pública (BRASIL, 2022). Um quesito importante a ser salientado é a autenticidade e a integridade das informações que são publicadas pela administração pública municipal, estas informações devem ser úteis aos cidadãos locais. (BARALDI, 2019)

A evolução da transparência na administração pública municipal, segue além do progresso tecnológico, que se encontra em constante evolução, no entanto, depende do ato de incentivar os cidadãos para que estes consigam acessar as informações que desejam, seja para consultá-las, fiscalizá-las ou exigir a divulgação do que lhe é proveitoso, o cidadão é o principal agente fiscalizador do governo municipal. Caso os cidadãos possuam conhecimento dos assuntos inerentes a administração pública local, estes podem contribuir de forma significativa para a transparência e conseqüentemente a eficiência na administração dos recursos públicos (BARALDI, 2019).

⁶ O Tribunal de Contas do Estado do RS, tem como missão exercer o controle externo sobre a gestão do Estado e dos municípios, contribuindo para o aperfeiçoamento da administração pública, em benefício da sociedade, que traz como valores a efetividade, a transparência, a ética, a valorização das pessoas e a inovação. (TCE-RS, 2021)

Para que ocorra a participação social, além das informações obrigatórias, também devem ser divulgadas as informações voluntárias, de forma fácil de ser compreendida, para que os indivíduos possam apoiar o governo local, participando das decisões em audiências públicas durante os processos de elaboração e discussões dos planos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos, a fim de que ocorra a transparência na gestão fiscal (Art. 48 da LRF) e o incentivo a correta prestação de contas pela administração pública municipal (FABRE, 2020).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que a informatização do processo de gestão fiscal do município de Júlio de Castilhos- RS, ocorre de forma informatizada, com pouca transparência nas informações voluntárias, que acarretaram num baixo índice de disclosure (transparência), cuja prestação de contas (accountability) não se relaciona com este fator. Observa-se que as despesas com pessoal se encontram numa categoria de dificuldade na qual excedem os 90% do nível de alerta de 48,60% do limite legal de 54% no ano de 2017 e de 2018-2021, já não ultrapassam mais o nível de alerta e nem os 95% do limite que requer prudência pela administração pública de 51,3% dos gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encontrou-se várias limitações para a realização do trabalho, como o difícil acesso no site da prefeitura às informações, informações desatualizadas, a falta de informações consideradas obrigatórias e informações voluntárias, que deveriam estar à disposição da sociedade como um todo para consulta. Porém, conseguiu-se atingir o objetivo geral do trabalho de mensurar o índice de disclosure, verificando-se assim, o nível de transparência do governo municipal.

Também, foi possível alcançar os objetivos específicos do trabalho, quanto à transparência na utilização dos recursos públicos, o comparativo com o relatório de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do RS. Foi possível comparar o resultado do índice de disclosure com as variáveis de população, índices da FIRJAN. Igualmente, foi viável atingir o objetivo específico comparando os resultados obtidos com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), com a taxa de alfabetização, com o PIB per capita, receita orçamentaria e a transferência de recursos pela União.

Sugere-se para o município o aprimoramento do processo de divulgação das informações de evidenciação voluntária; melhor controle dos gastos com pessoal; geração de emprego e renda. Quanto a variável emprego e renda, sabe-se que é uma cidade que tem muitos agricultores familiares, que retiram o seu sustento de seu próprio trabalho em sua propriedade rural. Também, não podemos deixar de salientar o grande número de aposentados e pensionistas que habitam o município e as pessoas que trabalham de maneira informal sem registro na carteira de trabalho, porém, o índice de pessoas ocupadas é muito baixo.

Da mesma forma, recomenda-se investimento em rede de esgoto adequada; mais agilidade de resposta aos pedidos de informações e a melhora no índice de desenvolvimento da educação básica, no que tange a qualidade do ensino público - como infraestrutura adequada, qualificação profissional continuada dos professores, uso de TICs para a melhora do processo ensino- aprendizagem e incentivo a permanência dos alunos no âmbito escolar, proporcionar a participação da sociedade na elaboração do planejamento do orçamento municipal e estímulo ao empreendedorismo local.

Também, sugere-se a melhoria na gestão fiscal; divulgação dos relatórios adicionais como o Balanço Social, o Balanço de Correção Monetária integral, os Relatórios de Auditoria e Controle Interno, Balanço Financeiro e Relações mensais de compras realizadas pela administração pública. Lembrando, que a busca pelos dados se limitou a estes portais de consulta referenciados neste trabalho e que até a presente data de coleta (abril de 2022), os dados não foram encontrados nestas bases de dados.

REFERÊNCIAS

AVELINO, Bruna Camargos; **MÁRIO**, Poueri do Carmo; **CARVALHO**, Luiz Nelson Guedes de; **COLAUTO**, Romualdo Douglas. Índice de disclosure nos estados brasileiros: uma abordagem da teoria da divulgação. **Anais**. São Paulo: EAC/FEA/USP, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/002307769>> Acesso em: 11/10/2021

AVELINO, Bruna Camargos; **DA CUNHA**, Jacqueline Veneroso Alves; **FRANCO DE LIMA**, Gerlando Augusto Sampaio; **COLAUTO**, Romualdo Douglas. Características explicativas do nível de disclosure voluntário de municípios do estado de Minas Gerais. **RACE - Revista de Administração, Contabilidade e Economia**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 571–608, 2014. Disponível em: <<https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/race/article/view/4099>> Acesso em: 01/06/2022

BARALDI, Fábio Henrique, **BORGERT**, Altair; **FABRE**, Valquíria Vieira (2019). Análise dos portais de transparência de pequenos municípios do Paraná. **Práticas de Administração Pública**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 63–84, 2019. doi: <https://doi.org/10.5902/2526629238478> Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/pap/article/view/38478>> Acesso em: 01/06/2022

BRASIL. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (2022). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm> Acesso em: 18/04/2022

BRASIL. Lei nº 12.527/2011_ Lei de Acesso à Informação (2022). Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/a-lei-de-acesso-ainformacao>> Acesso em: 18/04/2022

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.527/2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n o 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF. (2022). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm> Acesso em: 18/04/2022

BRASIL. Constituição Federal de 1988 – Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17/04/2022

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade(2022). Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm> Acesso em: 17/04/2022

BRASIL. Município de Júlio de Castilhos- RS. Breve resumo da história por Firmino Chagas Costa. Disponível em: <<https://www.juliodecastilhos.rs.gov.br/site/>> Acesso em: 24/04/2022

BRASIL. Lei Orgânica do Município de Júlio de Castilhos –RS (2007). Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-julio-de-castilhos-rs?o=tcers>> Acesso em: 15/09/2022

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Educacionais Anísio Teixeira (INEP) / Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Disponível em: < <http://ideb.inep.gov.br/>> Acesso em: 25/04/2022

BRASIL. Ministério da Saúde/ Boletim epidemiológico (2021). Disponível em: < https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletins-epidemiologicos/edicoes/2021/boletim_epidemiologico_svs_37_v2.pdf> Acesso em: 25/04/2022

BRASIL. Plano Plurianual (2019). Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa>> Acesso em: 18/09/2022

FIRJAN, Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (2018). Município de Júlio de Castilhos- RS. Disponível em: <<https://firjan.com.br/ifdm/consulta-ao-indice/ifdm-indice-firjan-de-desenvolvimento-municipal-resultado.htm?UF=RS&IdCidade=431120&Indicador=1&Ano=2016>> Acesso em: 24/04/2022

FIRJAN. Índice Firjan de Gestão Fiscal (2021). Disponível em: <<https://www.firjan.com.br/ifgf/>> Acesso em: 25/04/2022

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, A. C. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social, 7ª edição. São Paulo: Atlas: 2019. Disponível em: <<https://portal.ufsm.br/biblioteca/pesquisa/index.html;jsessionid=9a359efa93f1a660491e73223baf>> Acesso em: 15/10/2021

IBGE. Cidades. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/julio-de-castilhos/panorama>> Acesso em: 24/04/2022

IBGE, (2016) - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil>> Acesso em: 31/10/2021

LIRA, Aluska Ramos de; **DINIZ,** Josedilton Alves; **QUEIROZ,** Dimas Barrêto de; **LEITE,** Kalina Kely Miranda. Nível de Disclosure dos Municípios Brasileiros: uma análise comparativa entre a transparência ativa e a transparência passiva (2018). Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/SUCC/article/view/237139>> Acesso em: 16/04/2022

MARTINS, Pablo Procópio; **SANTOS,** Vanessa dos; **SELL,** Denilson; **BASTOS,** Rogério Cid. Análise da produção científica sobre os temas accountability e e-government. Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico, v. 1, n. 14, p. 96-120, 2016. Disponível em: <<https://buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/view/263>> Acesso em: 16/04/2022

MENDONÇA, Maria Lírida Calou de Araújo e; **HOLANDA**, Marcus Mauricius. A Administração Pública Municipal como Fomentadora do Desenvolvimento Social e Econômico. **Revista Sequência** v. 37 n. 74 (2016)– PPGD UFSC ISSN 2177-7055 . <<https://doi.org/10.5007/21777055.2016v37n74p207>> Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/seq/a/DXsHLw3htJrcCM57kqHzc9j/?lang=pt>> Acesso em: 16/04/2022

PINHEIRO FILHO, Clodoaldo. Disclosure informacional dos tribunais de contas estaduais: abordagem à prestação de contas, transparência e interação social / Clodoaldo Pinheiro Filho. - Porto Velho, Rondônia, 2016. Disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br/downloads/mestrado_tranparencia_tribunais.pdf> Acesso em: 30/10/2021

SAMPIERI, Roberto Hernandez, Collado, Carlos Fernández.; Lucio, María del Pilar Baptista Metodologia de pesquisa. São Paulo: McGraw-Hill, 2006.

SILVA FILHO, Jesrael Batista da. A eficiência do controle social nas licitações e contratos administrativos. 2017. 123 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo. Disponível em: <<https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/1638>> Acesso em: 17/04/2022

TCE RS, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Município de Júlio de Castilhos- RS. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/leis/rs/juliodecastilhos?o=tcers&q=parecer+pr%C3%A9vio>> Acesso em: 01/05/2022

TCE RS, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Transparência a partir do marco regulatório das organizações da sociedade civil (2021). Disponível em: <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/manual_orientativo_osc_transparencia_TCE-RS.pdf> Acesso em: 08/05/2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. Manual de dissertações e teses da UFSM: estrutura e apresentação. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2015. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/362/2019/01/Manual_de_Dissertacoes_e_Teses-2015-3.pdf> Acesso em: 22/04/2022

VIEIRA FABRE, Valquíria (2017). Disclosure Obrigatório para Portais de Transparência Pública: Um Instrumento de Pesquisa. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**, v. 2, n. 2, p. 218-236, abr-jun, 2017. Disponível em: <<http://www.relise.eco.br/index.php/relise/article/view/95/63>> Acesso em: 16/04/2022

VIEIRA FABRE, Valquíria; **BORNIA**, Antônio Cezar; **BORGERT**, Altair. Disclosure dos governos locais: nem tudo é transparente. **Revista Principia**, [S.l.], n. 54, p. 93-103, mar. 2021. ISSN 2447-9187. doi: <http://dx.doi.org/10.18265/1517-0306a2021v1n54p93-103>. Disponível em: <<https://periodicos.ifpb.edu.br/index.php/principia/article/view/3376>>. Acesso em: 16/04/2022

VIEIRA FABRE, Valquíria; **EYERKAUFER**, Marino Luiz; **ROSA**, Fabrícia Silva; **BORNIA**, Antônio Cezar. Divulgação voluntária nas legislaturas dos governos locais brasileiros (2021). Doi: <https://doi.org/10.21874/rsp.v72.i2.3280>. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/3280>> Acesso em: 01/06/2022